

LEI nº 1.359/2002

EMENTA: Cria o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, em virtude da Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública do município de Santa Cruz do Capibaribe (CONSESCC), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais e civis nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária.

Art. 2º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Cruz do Capibaribe (CONSESCC), será integrado por um representante e respectivo suplente, dos órgãos administrativos e entidades seguintes que os indicarem, por solicitação do Chefe do Executivo:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Câmara Municipal;
- III – Juízo Privativo do Crime da Comarca;
- IV – Promotoria Pública da Vara Criminal da Comarca;
- V – Companhia de Polícia Militar;
- VI – Delegacia Local;
- VII – Ordem dos advogados do Brasil Subseção de Santa Cruz do Capibaribe;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Associação dos Mototaxistas;
- X – Câmara dos Diretores Lojistas de Santa Cruz do Capibaribe (CDL);
- XI – Federação das Associações de Bairros;
- XII – Federação de Estabelecimentos Bancários de Pernambuco;
- XIII – Igreja Católica;
- XIV – Associação dos Pastores Evangélicos;
- XV – Associação dos Taxistas;

XVI – União dos estudantes;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3º - O Prefeito do Município, através de Portaria, nomeará os conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução dos mesmos os quais deverão atender as seguintes exigências:

- I – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Domicílio no Município;
- III – Ter boa conduta social e não apresentar antecedentes criminais;

Parágrafo Único: O suplente substituirá o conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSESCC) de Santa Cruz do Capibaribe:

- I – Colaborar com os órgãos públicos e civis do município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivem maior segurança e tranquilidade à população;
- II – Discutir as causas da criminalidade no Município e no Estado, bem como sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local.
- III – Expressar aos órgãos administrativos, das esferas Federal e Estadual, as reivindicações da comunidade, relacionadas com o interesse de segurança pública.

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Cruz do Capibaribe (CONSESCC), será coordenado por um Presidente eleito entre os seus componentes, por maioria simples e em escrutínio secreto para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Cruz do Capibaribe (CONSESCC), se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 7º - Os conselheiros e respectivos suplentes não exercerão atividades operacionais de Polícia, nem terão atribuições

decisórias no âmbito de Polícia Judiciária e a aceitação do cargo, será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º - O Prefeito do Município a cujo gabinete se vincula o Conselheiro Comunitário de Segurança de Santa Cruz do Capibaribe (CONSESCC), baixará por Decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - Depois de eleitos, os membros do CONSESCC elaborarão o regimento interno para o necessário funcionamento do Conselho.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2002.

Naufília Nailza Ramos de Lima
Presidenta

José Moura Filho
Vice-Presidente

Natálio Arruda Neto
1º Secretário

Ivanilson F. do Nascimento
2º Secretário